

DOC. 01

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul
CPF/CNPJ	88.113.477/0001-24
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 6.339,77 R\$ 5.331,34	Concursal Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Termo de Reconhecimento de Dívida com Novação e Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico e Seletivo - n.º 138/2023
iii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado através de *e-mail*, por meio do qual a Credora CODECA – *Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul* requer a inclusão de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta total de R\$ 11.671,11 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).
2. Aduz a credora que o crédito em testilha advém de dois instrumentos, a saber, **(i)** Termo de Reconhecimento de Dívida com Novação, celebrado em 01.04.2025, e **(ii)** Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico e Seletivo - n.º 138/2023, celebrado em 01.04.2023, totalizando o crédito pleiteado de R\$ 11.671,11:

1. CRÉDITO CONCURSAL – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM NOVAÇÃO – R\$ 6.339,77

O primeiro crédito decorre do Termo de Reconhecimento de Dívida com Novação, celebrado entre a CODECA e a Empresa Brasileira de Vinificações Ltda. em 01/04/2025, portanto anteriormente à decretação da falência.

Por meio do referido instrumento, a devedora reconheceu expressamente a existência de dívida perante a CODECA decorrente do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico nº 0138/2023, tendo sido ajustado o pagamento do débito mediante parcelamento.

Considerando que a falência da Empresa Brasileira de Vinificações Ltda. foi decretada em 04/06/2025, aplica-se ao saldo remanescente da obrigação o disposto no art. 77 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual a decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor.

Desse modo, para fins de habilitação, foi considerado o vencimento antecipado do saldo devedor integral em 04/06/2025, coincidente com a data da decretação da falência, observando-se igualmente o limite temporal previsto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme memória de cálculo anexa, o saldo devedor existente naquela data correspondia a R\$ 5.763,43, sobre o qual foi aplicada a multa contratual de 10%, no valor de R\$ 576,34, totalizando o crédito concursal de R\$ 6.339,77, posicionado em 04/06/2025.

Diante disso, requer-se a habilitação do crédito concursal da CODECA no valor de R\$ 6.339,77, conforme documentação e memória de cálculo anexas.

2. CRÉDITO EXTRACONCURSAL – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTERIORES À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA – R\$ 5.331,34

Além do crédito acima, a CODECA é titular de crédito distinto decorrente da efetiva prestação de serviços após a decretação da falência, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 0138/2023.

Trata-se, portanto, de obrigações constituídas posteriormente à decretação da falência, decorrentes da continuidade da prestação dos serviços contratados, conforme demonstram as notas fiscais, títulos, protestos e demais documentos anexos.

Em razão de sua constituição posterior à quebra, a CODECA apresenta referido crédito como extraconcursal, para que seja reconhecido e classificado como tal no procedimento falimentar, nos termos do art. 84, I-E da Lei nº 11.101/05.

O crédito foi atualizado até 19/08/2026, considerando os respectivos vencimentos e encargos aplicáveis, alcançando, conforme memória de cálculo anexa, o montante de R\$ 5.331,34.

Assim, requer-se o reconhecimento do crédito extraconcursal da CODECA no valor de R\$ 5.331,34, com a classificação e tratamento correspondentes à sua natureza no âmbito da falência.

Dessa forma, a CODECA apresenta créditos que, na presente data, totalizam R\$ 11.671,11, sendo:

Crédito concursal: R\$ 6.339,77;
Crédito extraconcursal: R\$ 5.331,34.

(Trechos extraídos da habilitação administrativa)

3. Para comprovar seu pleito, a credora apresentou os seguintes documentos: **i)** Termo de Reconhecimento de Dívida com Novação, celebrado em 01.04.2025, e **(ii)** Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico e Seletivo - n.º 138/2023, celebrado em 01.04.2023. Veja-se:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM NOVAÇÃO

DEVEDOR: Empresa Brasileira de Vinificações Ltda, pessoa Jurídica, localizada na Rua Leonora Romani, nº300, Bairro Cidade Nova, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.112-132, telefone (54)99907-2354, inscrito no CNPJ nº 25.532.561/0001-62, Incrição Estadual nº 029/0614430, neste ato representada pelo Sr. Alejandro Cardozo Rapetti, CPF nº 229.416.768-64.

CREDORES: **CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL**, Empresa de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 88.113.477/0001-24, com sede na Rodovia 453, Nº 31.282, fone (054) 3224-9300, Bairro Centenário, Caxias do Sul – RS, neste ato representada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gabriel Ribeiro Ramos e pela Diretora-Presidente, Sra. Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CREDORA é a titular do crédito no valor de **R\$ 6.915,18 (Seis mil, novecentos e quinze reais e dezoito centavos)**, oriundo do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico Nº 0138/2023, o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de Caxias do Sul - RS

4.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 1º de Abril de 2025.

Empresa Brasileira de Vinificações

Alejandro Cardozo

ALEJANDRO ALBERTO CARDOZO RAPETTI

Gabriel Ribeiro Ramos Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva

Diretor Administrativo-Financeiro Diretora-Presidente

CODECA - Cia. Desenv. Caxias do Sul CODECA - Cia. Desenv. Caxias do Sul

Testemunhas:

Nome: Moisés Alves
CPF: 802.638.520-91

Nome: Carlos Alberto Stallivieri
CPF: 253.256.710-49

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO FORO
André L. S. Gomes
OAB/RS 35521
Advogado

**Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final
de Material Orgânico e Seletivo Nº. 0138/2023**

Que fazem entre si, de um lado CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sociedade de economia mista municipal, situada a RSC 453, nº 31382 – Bairro Centenário, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.113.477/0001-24, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr.º Gabriel Ribeiro Ramos, inscrito no CPF sob o nº: 029.470.400-07, e por seu Diretor de Operações, Sr.º Rafael Rihi Tregansin, inscrito no CPF sob o nº: 747.919.310-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro lado, EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Leonora Romani, nº 300, Bairro Cidade Nova, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.112-132, telefone (54) 9.9907-2354, inscrita no CNPJ sob o nº 25.532.561/0001-62, Inscrição Estadual nº 029/0614430, neste ato representada pelo Sr.º Alejandro Alberto Cardozo Rapetti, CPF nº 229.416.768-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a coleta, transporte e destinação final de material orgânico e seletivo, produzidos pela **CONTRATANTE**, proveniente do efetivo exercício da sua atividade, no endereço preambularmente fornecido, a ser realizada pela **CONTRATADA**, até o limite máximo de 9,00m³ (nove metros cúbicos) por mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul – RS, 01 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
por GABRIEL RIBEIRO
RAMOS:02947040007
Dados: 2023.05.22
10:48:29 -03'00'

Gabriel Ribeiro Ramos
CONTRATADA

RAFAEL RIHL
TREGANSIN:74
791931068

Assinado de forma digital
por RAFAEL RIHL
TREGANSIN:74791931068
Dados: 2023.05.23
15:20:37 -03'00'

Rafael Rihi Tregansin
CONTRATADA

ALEJANDRO ALBERTO
CARDOZO
RAPETTI:22941676864
Dados: 2023.05.05 11:43:37
-03'00'

ALEJANDRO ALBERTO CARDOZO RAPETTI
**EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA.
CONTRATANTE**

Testemunhas:

CARLA MARIA
BERGAMO:94555524004
Assinado de forma digital por CARLA
MARIA BERGAMO:94555524004
Dados: 2023.05.05 14:59:07 -03'00'

Nome: Carla Maria Bergamo
CPF: 945.555.240-04

CARLOS ALBERTO
STALLIVIERI:25325671
049

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
STALLIVIERI:25325671049
Dados: 2023.05.16 11:24:52 -03'00'

Nome: Carlos Alberto Stallivieri
CPF: 253.256.710-49

Assinado de forma digital por
ANDREIA PIETROBELLI DE OLIVEIRA
Dados: 2023.05.16 11:37:28 -03'00'

(Trechos extraídos da documentação fornecida pela credora)

4. Nesse espeque, trata-se, em sua integralidade, de crédito extraconcursal, uma vez que os contratos que lhe deram origem foram celebrados entre 2023 e 2025, todos posteriormente à decretação da falência da Piagentini, ocorrida em 02.07.2018. Embora a extensão dos efeitos da falência à EBV tenha ocorrido somente em 04.06.2025, o marco da quebra a ser considerado permanece sendo a **falência originariamente decretada em 02.07.2018**, não podendo a posterior extensão dos efeitos retroagir para transformar em concursais obrigações constituídas anos depois da quebra, nos termos da LFR e entendimento jurisprudencial:

Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Extensão dos efeitos da quebra a outras empresas. Créditos resultantes da rescisão dos contratos laborais então havida devem ser trazidos à mesma data da falência originária, sujeitando-se aos acréscimos nas mesmas condições dos demais credores, que, igualmente tratados, concorrem, todos, a um único patrimônio arrecadado . Sentença mantida. Recurso desprovido.¹

*Art. 84. Serão considerados **créditos extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:*

*I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou **após a decretação da falência**;*

5. Dando-se seguimento, a Credora apresentou planilhas de cálculos, contendo os valores a serem habilitados, as quais encontram-se atualizada até os dias **04.06.2025** e **19.08.2026**, veja-se:

¹ TJ-SP - Apelação Cível: 00289701620148260100 São Paulo, Relator.: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 22/03/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2019

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2025
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		04/06/2025	5.763,43	5.763,43	0,00	576,34	6.339,77
	TOTAIS		5.763,43	5.763,43	0,00	576,34	6.339,77
	Subtotal						R\$ 6.339,77
	TOTAL GERAL						R\$ 6.339,77

**Atualização das Parcelas de EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES
LTDA. 08/2026**

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
Resumo:						
	Total das Dívidas:					4.489,80
	Total Corrigido:					4.717,50
	Total dos Juros:					509,29
	Total Multa:					104,55
	Total Atualizado:					5.331,34

(Trechos extraídos das planilhas de cálculos apresentadas pela credora)

6. Destarte, considerando que os créditos em análise decorrem de obrigações constituídas e/ou vencidas posteriormente à decretação da falência da Piagentini, ocorrida em 02.07.2018, conforme anteriormente demonstrado, e, portanto, possuem natureza extraconcursal, de rigor que eventual habilitação observe o respectivo **valor de face**, sem a incidência de atualização monetária ou juros posteriores, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF.

7. Nesse sentido, para fins de apuração do montante efetivamente habilitável, deve-se considerar o valor originário de cada obrigação, desconsiderando-se os acréscimos decorrentes de atualização monetária, juros ou multa incidentes posteriormente, conforme demonstrado nas planilhas apresentadas pela Credora. Assim, os valores de face identificados são os seguintes:

Origem	Valor
Termo de Reconhecimento de Dívida com Novação,	R\$ 5.763,43
Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Material Orgânico e Seletivo - n.º 138/2023	R\$ 4.489,80
Total	R\$ 10.253,23

CONCLUSÃO:

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito de habilitação formulado por *CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul*, para fins de, em consonância aos parâmetros da lei n.º 11.101/2005, **incluir** o crédito no importe de R\$ 10.253,23 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: *CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul*

Valor do Crédito: R\$ 10.253,23

Classificação do Crédito: Quirografária Extraconcursal.

Devedora: Empresa Brasileira de Vinificação Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MINASCAP EMBALAGENS LTDA (atual denominação: Contrátil Embalagens Ltda.)
CPF/CNPJ	03.691.529/0001-97
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 38.891,65	Classe Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Atos constitutivos e Procuração
iii	Cópia do QGC da falência de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado através de *e-mail*, por meio da qual a Credora *Minascap Embalagens Ltda.* requer a inclusão de seu crédito na relação de

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

credores, para que passe a constar pela monta de R\$ 38.891,65 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a credora que o crédito em testilha constou no QGC apresentado no curso da Falência da Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos:

CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, e **MINASCAP EMBALAGENS LTDA.**, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, apresentar a presente

HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

em atendimento ao Edital de Convocação de Credores expedido em razão da decretação da falência da **Empresa Brasileira de Vinificação Ltda.**, decorrente da extensão dos efeitos da falência da **Cia. Piagentini de Bebidas e Alimentos**, expondo o quanto segue.

I – DOS CRÉDITOS

As requerentes figuram como credoras da massa falida da **Cia. Piagentini de Bebidas e Alimentos**, tendo seus créditos sido regularmente reconhecidos e posteriormente consolidados no **Quadro Geral de Credores homologado**, nos seguintes valores:

Credor	Valor
CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA.	R\$ 123.761,22
MINASCAP EMBALAGENS LTDA.	R\$ 38.891,65
Total dos créditos: R\$ 162.652,87.	

(Trecho extraído da habilitação administrativa)

3. Pois bem. Dando-se seguimento, no curso do feito falimentar após a convalidação em falência, a Administradora Judicial apresentou o respectivo QGC (fls. 15.473/15.480), o qual contemplou o crédito devido pelo credora, devidamente atualizado até a data de quebra, nos termos do art. 9º, II da LFR:

MECÂNICA MOTIN LTDA: R\$ 159.213,21; METALLOYS & CHEMICLAS COMERCIAL LTDA: R\$ 5.711,71; MINASCAP EMBALAGENS LTDA: R\$ 38.891,65; NAIR SANTUCCI: R\$ 557.511,79; NATURASUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: R\$

(Trecho extraído do QGC de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos)

4. Nesse diapasão, tendo em vista que a **credora já constou na relação de credores consolidada da devedora principal**, não há que se falar em nova habilitação em face da EBV, cuja extensão da falência ocorreu no bojo do IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100.

CONCLUSÃO:

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito de habilitação formulado por *Minascap Embalagens Ltda*, cujo crédito já consta incluído no QGC da Falida principal.

Titular do Crédito: -
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -
Devedora: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	M7 Comércio e Representação Ltda
CPF/CNPJ	26.894.858/001-30
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 500.899,12	Quirografia

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Instrumentos de Procuração, Substabelecimento e atos constitutivos
iii	Instrumento particular de confissão de dívida
iii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado através de *e-mail*, por meio do qual a Credora *M7 Comércio e Representação Ltda.* requer a inclusão de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta total de R\$ 500.899,12 (quinhentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).
2. Aduz a credora que o crédito em testilha advém do Instrumento particular de confissão de dívida e ajuste para pagamento celebrado em 12.09.2019, cujo valor confessado àquela ocasião perfazia a monta de R\$ 207.900,00, a ser paga mediante 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.075,00, bem como parcela final de R\$ 135.000,00, veja-se:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AJUSTE PARA PAGAMENTO

M7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.894.858/0001-30, com sede na Rua Tronca, nº. 3270, sala 21, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo seu titular o Sr. MARCOS VINÍCIUS DIAS GALARZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº. 807, ap. 1301, Bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, portador da C.I. nº 6036155361, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o número 525.053.320-53, doravante denominada **CREDORA**.

EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 25.532.561/0001-62, com sede na Rua Leonora Romani, nº. 300, Bairro Cidade Nova, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. JÚLIO FRANCISCO SLOVINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Helena Crocoli Signori, nº. 39, casa 01, Bairro Cidade Nova, Caxias do Sul/RS, portador da C.I. nº. 6079605579, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 007.896.840-20, doravante denominada **DEVEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A DEVEDORA confessa, reconhece e assume, neste ato, a dívida que possui junto à CREDORA, no montante de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A DEVEDORA pagará à CREDORA a importância acima referida, através de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), conforme datas abaixo descritas, bem como, através da parcela final de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com vencimento em 09 de outubro de 2020:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

As partes ajustam cláusula penal de 10% para caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas.

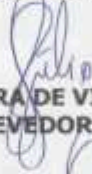
CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

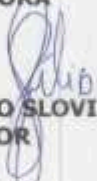
Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, acordam as partes que todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente, podendo a CREDORA promover a execução judicial do débito total, ficando autorizada inclusive a promover o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia do seu crédito, restando responsável a DEVEDORA e os FIADORES por todas as despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus futuros herdeiros e/ou sucessores.

Caxias do Sul/RS, 12 de setembro de 2019.


M7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CREDORA

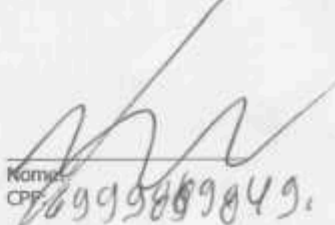

EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA.
DEVEDORA


JÚLIO FRANCISCO SLOVINSKI
FIADOR


ALEJANDRO ALBERTO CARDOZO RAPETTI
FIADOR

Testemunhas:


Nome: Paulo Sérgio de Oliveira
CPF: 553 194 160 91


Nome: Antônio de Oliveira
CPF: 269 958 998 49

(Trechos extraídos da documentação apresentada)

3. Nesse espeque, trata-se, em sua integralidade, de crédito **extraconcursal**, uma vez que o contrato que lhe deu origem foi celebrado em 12.09.2019, posteriormente à decretação da falência da Piagentini, ocorrida em 02.07.2018. Embora a extensão dos efeitos da falência à EBV tenha ocorrido somente em 04.06.2025, o marco da quebra a ser considerado permanece sendo a **falência originariamente decretada em 02.07.2018**, não podendo a posterior extensão dos efeitos retroagir para transformar em concursais obrigações constituídas anos depois da quebra, nos termos da LFR e entendimento jurisprudencial:

Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Extensão dos efeitos da quebra a outras empresas. Créditos resultantes da rescisão dos contratos laborais então havida devem ser trazidos à mesma data da falência originária, sujeitando-se aos acréscimos nas mesmas condições dos demais credores, que, igualmente tratados, concorrem, todos, a um único patrimônio arrecadado . Sentença mantida. Recurso desprovido.¹

*Art. 84. Serão considerados **créditos extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:*

*I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou **após a decretação da falência**;*

4. Ainda, pontua-se que a Credora apresentou planilha de cálculos, contendo os valores a serem habilitados, as quais encontram-se atualizada até o dia **27.05.2025**, veja-se:

¹ TJ-SP - Apelação Cível: 00289701620148260100 São Paulo, Relator.: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 22/03/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2019

Atualização das Parcelas de M7 Comércio x EBV - falência

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 10/03/2020 a 27/05/2025 p/ IGPM

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Multa de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Forma dos Juros:

De 10/03/2020 a 27/05/2025 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/03/2020	Dívida	R\$ 177.525,00	57,785306	R\$ 280.108,37	R\$ 175.254,47	R\$ 455.362,84
*** Totais:		R\$ 177.525,00		R\$ 280.108,37	R\$ 175.254,47	R\$ 455.362,84
Multa (BC = 455.362,84):						R\$ 45.536,28
Total:						R\$ 500.899,12

Número de Parcelas: 1

(Trecho extraído das planilhas de cálculos apresentadas pela credora)

5. Observa-se que a data-base de 10/03/2020 consiste na data da operacionalização do vencimento antecipado diante do inadimplemento da parcela **6/13**, vencida aos 09.03.2020, totalizando o **saldo em aberto de R\$ 177.525,00**:

09/03/2020	06/13	R\$ 6.075,00
09/04/2020	07/13	R\$ 6.075,00
09/05/2020	08/13	R\$ 6.075,00
09/06/2020	09/13	R\$ 6.075,00
09/07/2020	10/13	R\$ 6.075,00
09/08/2020	11/13	R\$ 6.075,00
09/09/2020	12/13	R\$ 6.075,00
09/10/2020	13/13	R\$ 135.000,00

(Trecho extraído da confissão de dívida)

6. Salienta-se que em relação à multa contratual (cláusula penal) não é devida sua inclusão, tendo em vista que o inadimplemento ocorreu após o termo da quebra, razão pela qual não poderiam ser satisfeitos os créditos sujeitos ao concurso de credores:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL
As partes ajustam cláusula penal de 10% para caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas.

(Trecho extraído da documentação apresentada)

7. Em prosseguimento, conforme mencionado alhures, o quantum pleiteado não comporta atualização, devendo ser incluído pelo valor de face correspondente ao valor inadimplido da confissão de dívida, nos termos apurados nesta oportunidade, em atenção à legislação e ao princípio da paridade de credores.

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pedido de habilitação de crédito para fins de habilitar o crédito titularizado pela credora *M7 Comércio e Representação Ltda.* no valor de **R\$ 177.525,00** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), na classe quirografária extraconcursal.

CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito de habilitação formulado por *M7 Comércio e Representação Ltda.*, para fins de, em consonância aos parâmetros da lei n.º 11.101/2005, incluir o crédito no importe de **R\$ 177.525,00** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: *M7 Comércio e Representação Ltda.*

Valor do Crédito: R\$ 177.525,00

Classificação do Crédito: Quirografária Extraconcursal

Devedora: Empresa Brasileira de Vinificação Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA.
CPF/CNPJ	03.691.529/0001-97
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 123.761,22	Classe Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Atos constitutivos e Procuração
iii	Cópia do QGC da falência de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado através de *e-mail*, por meio da qual a Credora *Contrátil Embalagens Ltda.* requer a inclusão de seu crédito na relação de

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

credores, para que passe a constar pela monta de R\$ 123.761,22 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a credora que o crédito em testilha constou no QGC apresentado no curso da Falência da Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos:

CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, e **MINASCAP EMBALAGENS LTDA.**, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, apresentar a presente

HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

em atendimento ao Edital de Convocação de Credores expedido em razão da decretação da falência da **Empresa Brasileira de Vinificação Ltda.**, decorrente da extensão dos efeitos da falência da **Cia. Piagentini de Bebidas e Alimentos**, expondo o quanto segue.

I – DOS CRÉDITOS

As requerentes figuram como credoras da massa falida da **Cia. Piagentini de Bebidas e Alimentos**, tendo seus créditos sido regularmente reconhecidos e posteriormente consolidados no **Quadro Geral de Credores homologado**, nos seguintes valores:

Credor	Valor
CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA.	R\$ 123.761,22
MINASCAP EMBALAGENS LTDA.	R\$ 38.891,65
Total dos créditos: R\$ 162.652,87.	

(Trecho extraído da habilitação administrativa)

3. Pois bem. Dando-se seguimento, no curso do feito falimentar após a convalidação em falência, a Administradora Judicial apresentou o respectivo QGC (fls. 15.473/15.480), o qual contemplou o crédito devido pelo credora, devidamente atualizado até a data de quebra, nos termos do art. 9º, II da LFR:

COMÉRCIO VASILHAMES BALDISSARELLI: R\$ 47.991,60; COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA: R\$ 101.431,71; CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA: R\$ 123.761,22; COOP. VINÍCOLA SÃO PEDRO LTDA: R\$ 505.445,10; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO: R\$ 38.442,85; CRYSTALSEV SERV. E INTERMED.

(Trecho extraído do QGC de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos)

4. Nesse diapasão, tendo em vista que a **credora já constou na relação de credores consolidada da devedora principal**, não há que se falar em nova habilitação em face da EBV, cuja extensão da falência ocorreu no bojo do IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100.

CONCLUSÃO:

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito de habilitação formulado por *Contrátil Embalagens Ltda.*, cujo crédito já consta incluído no QGC da Falida principal.

Titular do Crédito: -
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -
Devedora: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CPF/CNPJ	50.746.577/0001-15
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 31.029,47	Classe Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Cópias das procurações apresentadas às fls. 4.145/4.146 e 15.680/15.688
iii	Cópia do QGC da pretérita RJ de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada através de *e-mail*, por meio da qual a Credora *Cosan S.A. Indústria e Comércio* requer a inclusão de seu crédito na relação de

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

credores, para que passe a constar pela monta de R\$ 31.029,47 (trinta e um mil, vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a credora que o crédito em testilha constou no QGC apresentada no curso da pretérita Recuperação Judicial da Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos:

A/C ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ME - Advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

REF. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0024821-64.2020.8.26.0100 – Falência nº 0264669-31.2007.8.26.0100

Prezados, boa noite.

Na qualidade de procuradores de **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, vimos, em atenção ao último edital publicado nos autos da falência nº 0264669-31.2007.8.26.0100, da Massa Falida de Cia. Piagentini de Bebidas e Alimentos, requerer a habilitação administrativa do crédito de titularidade da Cia., no valor de **R\$ 31.029,47**, na **Classe III (quirografária)**, conforme consta do Quadro Geral de Credores anexo, datado de 29.05.2008.

Para facilitar a análise do pedido, seguem anexos os documentos pertinentes, inclusive o extrato do Quadro Geral de Credores.

Credores	Valor Informado Pela Devedora R\$	Ajustes	Valor Apurado pelo Administrador R\$
Ademir Antonio Toss	8.983,59	-	8.983,59
Agencia De Cargas E Logística 2001 Ltda.	13.550,34	-	13.550,34
Agrícola Alfredo Chaves Ltda.	168.421,00	-	168.421,00
Alcor Da Rosa	5.188,58	-	5.188,58
Alfa Transportes Especializados Ltda.	5.703,36	-	5.703,36
Alvaro Coelho E Irmãos As	27.016,31	-	27.016,31
Anay Fitas Comercial E Distribuidora Ltda.	3.162,00	-	3.162,00
Angelo Uez	14.742,59	-	14.742,59
Artes Metais Ltda.	68.972,25	-	68.972,25
Atair Fernando Schiavo	10.488,49	-	10.488,49
Banco do Brasil S/A	-	104.609,48	104.609,48
Catafeza Ind. De Vinhos Ltda.	82.271,95	-	82.271,95
Celso João Sperandio	7.105,52	-	7.105,52
Celso Natalino Tumeleiro	19.081,65	-	19.081,65
Chop Do Brasil Ltda.	2.594,98	-	2.594,98
Comércio Vasilhames Baldissorelli	38.736,80	-	38.736,80
Companhia Energética Santa Elisa	81.871,40	-	81.871,40
Contrail Embalagens Ltda.	99.894,86	-	99.894,86
Coop. Vinícola São Pedro Ltda.	307.974,00	-	307.974,00
Cosan S/A Indústria E Comércio	31.029,47	-	31.029,47
Distribuidora Nova Ego	34.214,38	-	34.214,38
Dulceir S/A	6.647,21	-	6.647,21

(Trechos extraídos da habilitação administrativa)

3. Pois bem. Dando-se seguimento, no curso do feito falimentar após a convolação em falência, a Administradora Judicial apresentou o respectivo QGC (fls. 15.473/15.480), o qual contemplou o crédito devido pelo credora, devidamente atualizado até a data de quebra, nos termos do art. 9º, II da LFR:

DO BRASIL LTDA: R\$ 4.340,23; COMÉRCIO VASILHAMES BALDISSARELLI: R\$ 47.991,60; COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA: R\$ 101.431,71; CONTRÁTIL EMBALAGENS LTDA: R\$ 123.761,22; COOP. VINÍCOLA SÃO PEDRO LTDA: R\$ 505.445,10; **COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO: R\$ 38.442,85**; CRYSTALSERV SERV. E INTERMED. NEGÓCIOS LTDA: R\$ 124.247,26; DAIANE GOMES AMARO: R\$ 2.954,81; DESTILARIA NOVA ERA: R\$ 42.388,74; DULCINI S/A: R\$ 11.117,68; EFICIÊNCIA IND. E TRANSFORMAÇÃO LTDA: R\$ 155.359,95; ELUCIANA DE FREITAS: R\$ 3.116,25;

(Trecho extraído do QGC de Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos)

4. Nesse diapasão, tendo em vista que a **credora já constou na relação de credores consolidada da devedora principal**, não há que se falar em nova habilitação em face da EBV, cuja extensão da falência ocorreu no bojo do IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100.

CONCLUSÃO:

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pleito de habilitação formulado por *Cosan S.A. Indústria e Comércio*, cujo crédito já consta incluído no QGC da Falida principal.

Titular do Crédito: -

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Devedora: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

FALÊNCIA DE EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 0264669-31.2007.8.26.0100 (IDPJ n.º 0024821-64.2020.8.26.0100)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FRANCISMAR MARIA DE JESUS
CPF/CNPJ	901.638.690-49
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 4.214,05	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito - incidente n.º 4012955-78.2026.8.26.0100
ii	Documentos pessoais e Procuração
iii	TRCT
iv	Comprovante de pagamento parcial

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado no incidente n.º 4012955-78.2026.8.26.0100, por meio do qual a Credora *Francismar Maria de Jesus* requer a inclusão de seu crédito na relação de credores, para constar pela monta de R\$ 4.214,05 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e cinco centavos), na classe trabalhista:

Processo nº 264669-31.2007.8.26.0100 / 0024821-64.2020.8.26.0100
FALENCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA. – CAXIAS DO SUL/RS.

FRANCISMARA MARIA DE JESUS, brasileira, desempregada, inscrita no CPF sob nº 901.638.690-49, residente e domiciliada na Rua Laurinda Palandi, 215, Reolon, Caxias do Sul/RS, CEP: 95112-445, através de seus procuradores abaixo assinados, vêm, perante Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** de seu crédito trabalhista, em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICAÇÕES LTDA. – CAXIAS DO SUL/RS.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.532.561/0001-62, no valor de R\$ 4.214,05 (quatro mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos), conforme TRCT e comprovante de pagamento anexados ao fim, bem como pleitear com **URGÊNCIA a expedição de alvarás para liberação do saque do FGTS e encaminhamento do Seguro-Desemprego.**

(Trecho extraído da exordial do IC n.º 4012955-78.2026.8.26.0100)

2. Dessa feita, o pleito formulado no incidente acompanhado dos documentos apresentados serão objeto da presente análise administrativa.

3. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Assim, a Administradora Judicial constatou que o crédito em testilha é **extraconcursal em sua totalidade**, nos termos do art. 84, da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **01.04.2025 a 28.11.2025**, conforme trecho do TRCT a seguir colacionado, uma vez que, embora a extensão dos efeitos da falência à EBV se deu em 04.06.2025, a falência de Piagetini deu-se em **02.07.2018**. Ou seja, o trabalho foi realizado posteriormente a quebra. Veja-se:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 25.532.561/0001-62	02 Razão Social/Nome EMPRESA BRASILEIRA DE VINIFICACOES LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA LEONORA ROMANI, 300				04 Bairro CIDADE NOVA	
05 Município CAXIAS DO SUL	06 UF RS	07 CEP 95112-132	08 CNAE 11.12-7-00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 121.97013.56-6	11 Nome FRANCISMAR MARIA DE JESUS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua LAURINDA PALANDI, 215				13 Bairro REOLON	
14 Município CAXIAS DO SUL	15 UF RS	16 CEP 95112-445	17 CTPS (nº, série, UF) 1078293 0010 RS		18 CPF 901.638.690-49
19 Data de Nascimento 21/10/1965	20 Nome da Mãe LOURDES GOMES DOS REIS				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 2.070,00	24 Data de Admissão 01/04/2025	25 Data do Aviso Prévio 28/12/2025	26 Data de Afastamento 28/11/2025	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 88.661.681/0001-80 SIND DOS TRAB NA INDUSTR DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL				

(Trecho extraído do TRCT)

*Art. 84. Serão considerados **créditos extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:*

*I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou **após a decretação da falência**:*

4. Inclusive, esse é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Extensão dos efeitos da quebra a outras empresas. Créditos resultantes da rescisão dos contratos laborais então havida devem ser trazidos à mesma data da falência originária, sujeitando-se aos acréscimos nas mesmas condições dos demais credores, que, igualmente tratados, concorrem,

*todos, a um único patrimônio arrecadado . Sentença mantida.
Recurso desprovido.¹*

5. Em prosseguimento, a Administradora Judicial constatou que o valor total expresso no TRCT perfaz a monta de R\$ 8.510,00, ao passo que houve pagamento parcial de créditos rescisórios no valor de R\$ 1.854,15, restando em aberto o valor líquido de R\$ 4.213,96.
Confira-se:

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	2.070,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	2.070,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 09 /12 avos	575,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo 01/04/2025 a 31/03/2026	1.725,00	68 Tempo Constituc. de Férias	0,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	2.070,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	8.510
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 28 dias	0,00	112.1 Previdência Social	711,20	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	666,69	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	50. Saldo salarial	1.064,00
Extraconcursal rescisórias	1.854,15				
				TOTAL DEDUÇÕES	4.296,04
				VALOR LÍQUIDO	4.213,96

¹ TJ-SP - Apelação Cível: 00289701620148260100 São Paulo, Relator.: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 22/03/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2019

Sicredi

Comprovante de Pagamento Pix

Rescisão parcial
Valor: R\$ 1.854,15

Realizado em: 09/12/2025 - 11:40:51

Solicitante: JOAO LUCIO FROIS SIMONELI

Cooperativa e conta origem: 0101/83807-7

Nome do destinatário: Francismar Maria de Jesus

CPF do destinatário: ***.638.690-**

Instituição do destinatário: NU PAGAMENTOS - IP

Agência e conta do destinatário: 1 / 649153909-6

Nome do pagador: Empresa Brasileira De Vinificacoes Ltda Me

CNPJ do pagador: 25.532.561/0001-62

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E91586982202512091440169NcthuzhW

(Trechos extraídos da documentação apresentada)

6. Dando-se seguimento, o disposto no art. 9º, II, da LFR, limita a incidência de juros e correção monetária até a data de decretação da falência principal (**02.07.2018**), de modo que o crédito da credora não comporta retração, devendo ser habilitado pelo respectivo *quantum de face*, de modo a não prejudicar a credora, tendo em vista a prestação de trabalho ser posterior ao termo de atualização dos créditos:

28 Remuneração Mês Ant. 2.070,00	24 Data de Admissão 01/04/2025	25 Data do Aviso Prévio 28/12/2025	26 Data de Afastamento 28/11/2025	27 Cód. Afastamento S.J.2	
28 Pensão Alim. (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alim. (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador	01 - EMPREGADO		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Patronal 88.661.681/0001-80 SIND DOS TRAB NA INDUSTR DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	2.070,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Inesalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56 1 Hora Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 12 /12 avos	2.070,00	64 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporç 09 /12 avos	575,00
66 1 Férias Venc. Por Acumulado 01/04/2025 e 31/03/2026	1.725,00	68 Tempo Constituc. de Férias	0,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	2.070,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	8.510
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 28 dias	0,00	112.1 Previdência Social	711,20	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	666,69	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	50. Saldo salarial	1.064,00
Extraconcurral rescisórias	1.854,15				
				TOTAL DEDUÇÕES	4.296,04
				VALOR LÍQUIDO	4.213,96

(Trecho extraído do TRCT)

7. Denota-se que os valores apurados à título de contribuição social e IRPF não foram considerados, haja vista que os créditos em questão não são de titularidade da credora, bem como não foi apresentado pedido expresso de habilitação em seu favor.

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pleito formulado para fins de habilitar o crédito titularizado pela credora Francismar Maria de Jesus para passar a constar pelo valor de R\$ 4.213,96 (quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e seis centavos).

CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **habilitar** o crédito de titularidade da Credora Francismar Maria de Jesus, para constar pelo valor de **R\$ 4.213,96 (quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e seis centavos)**, como trabalhista extraconcursal.

Titular do Crédito: Francismar Maria de Jesus

Valor do Crédito: R\$ 4.213,96

Classificação do Crédito: Trabalhista Extraconcursal.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O